MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS

EDITAL Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

PROCESSO Nº 138/2026

Tipo de julgamento: maior oferta

Modo de disputa: aberto

RETIFICADO TR

LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E O PAGAMENTO DAS FOLHAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO/RS, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, COM CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS AUTÔNOMOS POR CADA ÓRGÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E COM A LEI Nº 14.133/2021

Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, Sr. Diniz José Fernandes, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa do direito de processar e efetuar o pagamento das folhas do MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS e da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO/RS, em licitação compartilhada, nos termos deste edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação será conduzida pelo Município de Jacuizinho/RS, na condição de órgão responsável pela realização do procedimento compartilhado, com a participação da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS. Após a adjudicação e homologação, serão celebrados dois contratos administrativos autônomos, um pelo Município e outro pela Câmara Municipal, cada qual com obrigações, fiscalização, pagamento da oferta e responsabilidade próprios.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 30 de novembro de 2026, às 9h,** podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 08h30min da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação compartilhada a cessão onerosa do direito de efetuar, com exclusividade, o processamento e o pagamento:

a) da folha dos servidores públicos do Município de Jacuizinho/RS; e

b) da folha dos servidores, agentes políticos e demais beneficiários vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS,

pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Anexo I e demais anexos.

1.1. A licitação é compartilhada exclusivamente quanto ao procedimento de seleção da instituição financeira, à definição das condições gerais da contratação e ao julgamento da maior oferta.

1.2. A contratação decorrente do certame será formalizada mediante dois contratos administrativos independentes:

1.2.1. contrato entre a instituição financeira vencedora e o Município de Jacuizinho/RS; e

1.2.2. contrato entre a instituição financeira vencedora e a Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS.

1.3. Cada órgão será responsável pelo gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, disponibilização dos recursos de sua própria folha, pagamento ou recebimento da parcela que lhe couber da oferta vencedora, aplicação de sanções e eventual extinção do respectivo contrato.

1.4. A proposta deverá indicar a maior oferta global para a contratação compartilhada, com discriminação dos valores correspondentes ao Município e à Câmara, observadas as regras e os valores mínimos definidos no Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito de seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou dos órgãos participantes por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade de suas informações, na forma da lei.

3.2.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com indicação da maior oferta global

para a licitação compartilhada e da discriminação dos valores destinados ao Município e à Câmara Municipal, englobando todos os custos, despesas, tributos, encargos, implantação, integração, atendimento e demais obrigações necessárias ao cumprimento dos contratos autônomos.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante que apresentar a melhor proposta durante a etapa competitiva será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas.

5.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

5.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

i) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) autorização para funcionamento como instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com o objeto da contratação.

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação de habilitação e da proposta.

5.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou de proprietário, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução satisfatória do objeto;

b) comprovação de capacidade operacional e tecnológica para processamento de folhas de pagamento de órgãos públicos;

c) declaração de disponibilidade de estrutura para atendimento simultâneo do Município e da Câmara Municipal.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Não será exigida garantia de proposta dos licitantes no momento da apresentação das propostas, considerando que a Administração opta por não exigir essa garantia para a presente contratação, em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município, da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do Município ou da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada.

7.3. Durante a vigência dos contratos, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município, da Câmara Municipal ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos contratos.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem oferta inferior ao valor mínimo global ou aos valores mínimos individuais definidos no Termo de Referência;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta registrada, vedada a identificação de seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva.

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. Serão aceitos lances com até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

9.7.3. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances inferiores ao maior já ofertado e superiores ao lance imediatamente anterior do próprio licitante, conforme as regras do sistema.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta e a capacidade de execução simultânea dos contratos.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no presente edital.

a) A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

b) a prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

c) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, mediante justificativa;

e) na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

f) quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os critérios legais aplicáveis.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade da oferta com os valores mínimos definidos no Termo de Referência e à suficiência da discriminação dos valores destinados ao Município e à Câmara.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após conferência da autenticidade de seus dados e certificação digital pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha apresentado a declaração de ME ou EPP exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove sua regularidade, no prazo legal.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação e demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo legal, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior competente.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado às autoridades competentes, que poderão determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar ou anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame.

15.2. A adjudicação e a homologação abrangerão a contratação compartilhada, sem afastar a necessidade de formalização de contrato próprio pelo Município e pela Câmara Municipal.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os contratos administrativos autônomos com o Município e com a Câmara Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar qualquer dos contratos caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades previstas no edital e na legislação.

16.4. Os contratos serão independentes quanto à execução, fiscalização, pagamento da folha, pagamento da parcela da oferta, aplicação de sanções e extinção, sem prejuízo da origem comum na licitação compartilhada.

16.5. A impossibilidade de celebração ou a extinção de um dos contratos não implicará, automaticamente, a extinção do outro, salvo se demonstrada a inviabilidade técnica, econômica ou jurídica da execução compartilhada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

17. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar os contratos correspondentes ao Município e à Câmara Municipal.

17.2. Cada contrato indicará o respectivo órgão contratante, a parcela da oferta a ele destinada, a conta de recebimento, o gestor, o fiscal e as obrigações específicas de execução.

17.3. A instituição financeira deverá apresentar comprovante de pagamento da parcela devida a cada órgão contratante, na forma definida nos respectivos contratos.

18. PRAZOS DE VIGÊNCIA

18.1. Cada contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, totalizando prazo decenal para serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as condições legais.

19. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para implantação da solução perante o Município e a Câmara Municipal, a contar da assinatura dos respectivos contratos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pelo respectivo órgão contratante.

19.2. A contratada deverá assegurar a execução coordenada da solução, sem confundir a autonomia administrativa e financeira de cada órgão.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento da parcela da oferta devida ao Município deverá ser realizado na conta indicada pelo Município, em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do respectivo contrato.

20.2. O pagamento da parcela da oferta devida à Câmara Municipal deverá ser realizado na conta indicada pela Câmara, em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do respectivo contrato.

20.3. A contratada não fará jus a qualquer pagamento, tarifa ou reembolso pelo Município ou pela Câmara pela execução do objeto.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos respectivos contratos.

21.2. As sanções poderão ser aplicadas pelo órgão responsável pelo contrato em que ocorreu a infração, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a competência legal.

21.3. Quando a conduta afetar simultaneamente os dois contratos, os órgãos deverão coordenar a apuração, sem prejuízo da competência de cada autoridade para aplicar as medidas cabíveis em seu respectivo contrato.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais aplicáveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observados separadamente os contratos do Município e da Câmara.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. O Município e a Câmara Municipal terão prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto de seus respectivos contratos, por meio de agentes designados para tal função.

23.4. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e dos contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Jacuizinho/RS, 05 de novembro de 2026.

DINIZ JOSE FERNANDES :24375438053

Assinado digitalmente por DINIZ JOSE FERNANDES:24375438053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU= Presencial, OU=Certificado PF A3, CN= DINIZ JOSE FERNANDES:24375438053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 15:54:36 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DINIZ JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO

ANEXO I

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO/RS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 138/2026

Objeto: cessão onerosa do direito de efetuar, com exclusividade, o processamento e o pagamento das folhas dos servidores públicos do Município de Jacuizinho/RS e da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante licitação compartilhada e celebração de contratos autônomos com cada órgão.

1. Fundamentação e vinculação ao planejamento

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anexado ao Processo Administrativo nº 138/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81/2022, utilizada como referência de estrutura e conteúdo.

A contratação será realizada de forma compartilhada pelo Município e pela Câmara Municipal, exclusivamente quanto ao procedimento de seleção da instituição financeira e às condições gerais do certame. A execução será formalizada em contratos distintos, com cada órgão responsável por sua folha, seus recursos, sua fiscalização, sua gestão e sua relação contratual.

2. Definição do objeto

Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a cessão onerosa, exclusiva e temporária do direito de realizar o processamento e o pagamento:

a) da folha dos servidores públicos do Município de Jacuizinho/RS; e

b) da folha dos servidores, agentes políticos e demais beneficiários vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS,

pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A contratação abrangerá os servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados temporários, estagiários e demais beneficiários que recebam valores originários de vínculo com cada órgão, conforme os cadastros e as folhas efetivamente processadas durante a vigência dos respectivos contratos.

2.1. Quantitativo estimado do Município

Para fins de planejamento, estima-se a existência de aproximadamente **239 servidores** vinculados ao Município, conforme média dos relatórios de folha indicados no documento original.

O quantitativo é estimativo e poderá variar em razão de nomeações, exonerações, aposentadorias, contratações, desligamentos, alterações funcionais e demais eventos administrativos, não constituindo garantia de número mínimo de servidores ou de movimentação financeira.

2.2. Quantitativo e volume financeiro estimado da Câmara Municipal

Com base nos Relatórios de Resumo Mensal da Folha da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, foram apurados os seguintes dados:

Referência	Funcionários	Proventos	Descontos	Líquido
Julho/2026	17	R$ 47.798,94	R$ 13.548,34	R$ 34.250,60
Agosto/2026	17	R$ 50.022,89	R$ 13.686,65	R$ 36.336,24
Setembro/2026	17	R$ 51.036,31	R$ 13.921,33	R$ 37.114,98
Média mensal	**17**	**R$ 49.619,38**	**R$ 13.718,77**	**R$ 35.900,61**

A movimentação líquida anual estimada da Câmara Municipal, com base na média dos três meses, é de aproximadamente **R$ 430.807,32**, sem prejuízo dos créditos de décimo terceiro salário, férias e demais verbas funcionais.

Os dados acima são estimativos e não constituem garantia de número mínimo de servidores ou de movimentação financeira.

2.3. Volume financeiro estimado do Município

Referência	Funcionários	Proventos	Descontos	Líquido
Agosto/2026	235	R$ 859.871,91	R$ 279.304,78	R$ 580.567,13
Setembro/2026	241	R$ 868.108,15	R$ 274.759,18	R$ 593.348,97
Outubro/2026	240	R$ 917.570,25	R$ 285.111,15	R$ 632.459,10
Média mensal	**238,67**	**R$ 881.850,10**	**R$ 279.725,04**	**R$ 602.125,07**

A movimentação líquida anual estimada do Município, com base na média dos três meses, é de aproximadamente **R$ 7.225.500,84**, sem prejuízo dos créditos de décimo terceiro salário, férias e demais verbas funcionais.

2.4. Valor mínimo da ofera:

TABELA DEMONSTRATIVA – RATEIO PROPORCIONAL DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO DE MAIOR OFERTA

Descrição	Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	Total Geral
Quantidade de funcionários	240	17	257
Percentual de funcionários	93,39%	6,61%	100%
Valor líquido da folha de pagamento	R$ 632.459,10	R$ 37.114,98	R$ 669.574,08
Percentual da folha líquida	94,46%	5,54%	100%
Valor de referência da oferta	**R$ 363.801,26**	**R$ 21.346,65**	**R$ 385.147,91**
Percentual da oferta de referência	94,46%	5,54%	100%

A proposta vencedora deverá discriminar a parcela destinada ao Município e a parcela destinada à Câmara, não sendo admitida proposta que desatenda ao valor mínimo individual de qualquer dos órgãos.

3. Descrição da solução

A solução compreende a transferência à instituição financeira contratada do direito de processar e efetuar, com exclusividade operacional, os créditos das folhas do Município e da Câmara Municipal, mediante:

1. abertura, manutenção e operacionalização das contas necessárias;
2. processamento dos arquivos de folha de cada órgão;
3. crédito dos valores líquidos das folhas mensais;
4. crédito de décimo terceiro salário, férias e demais verbas decorrentes do vínculo funcional;
5. disponibilização de cartão magnético ou meio equivalente;
6. atendimento presencial e eletrônico aos servidores;
7. transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições financeiras;
8. saques e demais movimentações permitidas;
9. fornecimento de extratos e comprovantes;
10. processamento seguro, rastreável e tempestivo dos pagamentos;
11. implantação, migração, testes, suporte técnico e plano de contingência; e
12. fornecimento de relatórios de processamento e conciliação individualizados por órgão.

A exclusividade limita-se ao processamento e à operacionalização das folhas. Não restringe a portabilidade salarial, a liberdade de escolha dos servidores ou a contratação de produtos financeiros em outras instituições.

4. Requisitos da contratada

A contratada deverá:

1. ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
2. comprovar os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital;
3. possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com o objeto;
4. dispor de sistema compatível com os arquivos e sistemas utilizados pelo Município e pela Câmara;
5. assumir todos os custos de implantação, integração, suporte, manutenção e atendimento;
6. indicar responsável técnico e canal formal de comunicação;
7. assegurar disponibilidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade dos arquivos;
8. garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
9. não cobrar dos órgãos tarifas, taxas ou encargos pela manutenção das contas institucionais, movimentação dos recursos ou pagamento das folhas;
10. observar a legislação bancária, as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e a LGPD;
11. manter sigilo sobre dados funcionais, pessoais, bancários e financeiros;
12. apresentar plano de implantação e transição para cada órgão;
13. fornecer relatórios e comprovantes necessários à fiscalização;
14. assegurar a portabilidade salarial sem cobrança indevida ao servidor;
15. não condicionar o recebimento da remuneração à contratação de empréstimos, seguros, cartões ou outros produtos;
16. não utilizar dados dos servidores para finalidade estranha à execução contratual; e
17. manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. Cesta mínima de serviços

A contratada deverá disponibilizar aos servidores do Município e da Câmara, no mínimo:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições financeiras;

c) saques totais ou parciais dos créditos;

d) 1 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico ou disponibilizado por meio digital;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos por mês, em caixas ou terminais de autoatendimento, observadas as regras da instituição;

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 1 (um) talão de cheques mensal, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito; e

h) demais serviços gratuitos assegurados pela regulamentação aplicável.

i) Disponibilizar no prazo de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato, terminal de atendimento no municipio de Jacuizinho, com no mínimo um caixa eletrônico e um servidor para abertura e gestão de contas;

Justificativa item 5. I: : A exigência de disponibilização de terminal de atendimento presencial no Município de Jacuizinho, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, justifica-se pelas características locais e pela necessidade de assegurar condições adequadas de acesso aos serviços bancários aos servidores públicos municipais.

O Município de Jacuizinho possui pequeno porte populacional, sendo que parcela significativa de seus servidores públicos não possui familiaridade com ferramentas tecnológicas, aplicativos bancários e utilização de contas exclusivamente digitais, o que pode representar dificuldades na realização de operações financeiras, abertura e gestão de contas, bem como na resolução de demandas cotidianas relacionadas aos serviços bancários.

Nesse contexto, a disponibilização de estrutura física de atendimento no próprio Município, contemplando, no mínimo, um caixa eletrônico e um profissional habilitado para atendimento presencial, abertura e gestão de contas, constitui medida destinada a garantir maior acessibilidade, segurança, comodidade e eficiência na prestação dos serviços.

Além disso, a inexistência de atendimento presencial no Município obrigaria os servidores a se deslocarem para outras localidades para solucionar demandas bancárias, ocasionando custos adicionais de transporte, perda de tempo e dificuldades de acesso, especialmente para aqueles que possuem limitações de mobilidade ou menor familiaridade com os meios digitais.

A exigência busca, portanto, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, preservar o interesse público e evitar que a contratação imponha ônus indiretos aos servidores municipais, garantindo condições efetivas de atendimento e acesso aos serviços bancários.

Ressalta-se que o prazo de 90 (noventa) dias para implantação da estrutura física mostra-se razoável para que a instituição financeira contratada organize e disponibilize os meios necessários ao cumprimento da obrigação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a previsão da cláusula encontra fundamento na necessidade de adequação dos serviços contratados à realidade local, visando garantir atendimento acessível e compatível com as necessidades dos servidores públicos municipais.

6. Portabilidade salarial

O servidor do Município ou da Câmara poderá solicitar a transferência total ou parcial de sua remuneração para conta mantida em outra instituição financeira.

A contratada não poderá criar obstáculos, atrasos ou cobranças indevidas para efetivação da portabilidade.

7. Modelo de execução

7.1. Implantação e transição

Após a assinatura de cada contrato, a contratada deverá apresentar plano de implantação contendo cronograma de reuniões técnicas, responsáveis pelo órgão e pela instituição financeira, especificação dos layouts, procedimentos de cadastramento, plano de testes e homologação, plano de contingência, canais de atendimento, procedimentos de migração, medidas de segurança e cronograma de início da operação definitiva.

A operação de cada folha somente será iniciada após a validação dos testes pelo respectivo órgão.

7.2. Fluxo mensal de processamento

Cada órgão encaminhará à contratada o arquivo de sua folha, disponibilizará os recursos financeiros

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 dias úteis, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

- D-1 = data para ser repassado o arquivo
- D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada
- D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

A contratada deverá manter arquivos, relatórios e comprovantes individualizados por órgão, vedada a confusão entre recursos, dados ou obrigações do Município e da Câmara.

7.3. Responsabilidades do Município e da Câmara

Compete a cada órgão, em relação ao seu contrato:

1. fornecer os arquivos de folha no formato e prazo acordados;
2. disponibilizar os recursos financeiros na data definida;
3. informar alterações, inclusões, exclusões e retificações;
4. designar gestor e fiscal;
5. acompanhar e conferir os relatórios de processamento;
6. comunicar falhas identificadas;
7. preservar o sigilo das credenciais e informações sob sua responsabilidade; e
8. prestar as informações necessárias à implantação e à execução.

7.4. Responsabilidades da contratada

Compete à contratada:

1. processar os arquivos e efetuar os créditos nos prazos contratuais;
2. manter equipe e sistemas aptos à execução contínua;
3. comunicar imediatamente falhas, indisponibilidades ou incidentes;
4. disponibilizar atendimento aos servidores e a cada órgão;
5. fornecer relatórios de créditos, rejeições, inconsistências e conciliações individualizados;
6. corrigir falhas sem custo adicional;
7. assegurar a portabilidade salarial;
8. manter a segurança e o sigilo dos dados;
9. cumprir as normas bancárias e de proteção de dados;
10. manter plano de contingência e continuidade;
11. permitir a fiscalização e auditoria de cada órgão; e
12. preservar os dados somente pelo período necessário e realizar sua devolução, eliminação ou anonimização ao término da finalidade.

8. Modelo de gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Município e pela Câmara Municipal, cada qual em relação ao seu contrato.

No contrato do Município, o gestor será o Sr. Eliseu T. de Matos, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a fiscal será a servidora Liamara Rezende de Matos, servidora do RH, conforme definido no documento original.

No contrato da Câmara Municipal, o gestor Sr. José Teseu Demétrio e a fiscal Sra. Larissa Pereira Fiuza – Fiscal.

9. Critérios de medição e aceite

A execução de cada contrato será considerada satisfatória quando os arquivos do respectivo órgão forem processados corretamente, os créditos forem disponibilizados na data pactuada, não houver cobrança indevida, forem asseguradas a portabilidade e a cesta mínima,

forem fornecidos os relatórios e forem observadas as obrigações de segurança e proteção de dados.

Por se tratar de cessão onerosa com receita para cada órgão, a medição não corresponderá a pagamentos mensais da Administração à contratada. A contratada deverá pagar a cada órgão o valor ofertado para sua respectiva folha, na forma, no prazo e na conta indicados no edital e no contrato correspondente.

10. Valor mínimo da oferta e forma de pagamento

O valor mínimo da oferta global está descriminado no item 2.4,pela soma das parcelas mínimas definidas para o Município e para a Câmara Municipal, com base em estudo de mercado e nos volumes financeiros estimados de cada órgão.

A instituição vencedora deverá pagar a parcela devida ao Município e a parcela devida à Câmara em contas distintas, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura dos respectivos contratos, preferencialmente antes do início da operacionalização de cada folha.

A contratação não acarretará qualquer pagamento, tarifa ou reembolso pelos órgãos à instituição financeira pela execução do objeto.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção ocorrerá mediante licitação compartilhada, observados os requisitos de habilitação, publicidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo no pregão eletrônico com critério de julgamento por maior oferta, considerando que a contratada pagará valor ao Município e à Câmara pela cessão onerosa do direito de operacionalização de suas folhas.

12. Habilitação

Além dos documentos gerais previstos no edital, a licitante deverá comprovar autorização para funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, compatibilidade entre seu objeto institucional e a execução dos serviços, capacidade econômico-financeira, estrutura tecnológica e operacional, regularidade fiscal, social e trabalhista, inexistência de impedimento ou sanção e compromisso de observância da legislação de proteção de dados, segurança da informação e sigilo bancário.

13. Prazo de vigência

Cada contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data definida no respectivo instrumento contratual, observadas as condições legais para contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

14. Garantia contratual

Não haverá garantia contratual.

15. Sanções e consequências do inadimplemento

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no respectivo contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A apuração será realizada pelo órgão responsável pelo contrato em que ocorrer o inadimplemento. Quando a conduta atingir os dois órgãos, as providências poderão ser coordenadas, respeitadas as competências de cada autoridade.

16. Proteção de dados pessoais e segurança da informação

A contratada deverá tratar os dados exclusivamente para execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo bancário, as normas de segurança da informação e as orientações de cada órgão contratante.

17. Sustentabilidade

A contratada deverá priorizar tramitação e assinatura eletrônicas, redução do uso de papel, disponibilização digital de comprovantes e relatórios, descarte seguro de documentos e mídias, racionalização de deslocamentos e utilização eficiente de recursos tecnológicos e energéticos.

18. Contratações correlatas

Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis. Poderão ser necessários ajustes internos nos sistemas de folha, configuração de arquivos, credenciamento de usuários e providências de transição em cada órgão.

19. Dotação e adequação orçamentária

Não haverá despesa ordinária do Município ou da Câmara decorrente do pagamento da contratada, pois o objeto consiste em cessão onerosa com receita para cada órgão.

A Contabilidade de cada órgão deverá indicar a classificação adequada para o ingresso da receita e registrar eventual despesa administrativa interna relacionada ao acompanhamento ou à transição, se existente.

20. Publicidade e anexos

O presente Termo de Referência deverá integrar o edital e ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais aplicáveis, observadas as regras de transparência e proteção de dados.

Jacuizinho/RS, 05 de novembro de 2026.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diniz José Fernandes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº [●], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome, cargo e qualificação], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2026, Edital nº 054/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão onerosa, exclusiva e temporária do direito de efetuar o processamento e o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Jacuizinho/RS, incluindo remunerações mensais, décimo terceiro salário, férias e demais créditos decorrentes do vínculo funcional.

1.2. A execução abrangerá os servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados temporários, estagiários e demais beneficiários vinculados ao CONTRATANTE.

1.3. A exclusividade limita-se ao processamento e à operacionalização da folha do CONTRATANTE, não restringindo a portabilidade salarial, a liberdade dos servidores de manter contas em outras instituições ou a contratação de produtos financeiros de terceiros.

1.4. Integram este contrato o edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação e os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pelas normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado de [data ou evento definido no edital], podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as condições legais.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DA OFERTA E DO PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

4.1. Pela cessão onerosa do direito objeto deste contrato, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R$ [parcela da proposta vencedora destinada ao Município] ([valor por extenso])**, correspondente à parcela municipal da oferta vencedora da licitação compartilhada.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito na conta bancária SICREDI CC 26762-7 AG 0218, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao gestor do contrato, que o juntará ao processo administrativo.

4.4. O CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA qualquer tarifa, remuneração, reembolso ou indenização pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DA IMPLANTAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

5.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura, a CONTRATADA apresentará plano de implantação e transição para aprovação do CONTRATANTE.

5.2. O plano deverá conter cronograma de reuniões técnicas, responsáveis, layouts, procedimentos de cadastramento, plano de testes, contingência, canais de atendimento, migração, segurança da informação e início da operação definitiva.

5.3. A operação definitiva somente será iniciada após a conclusão dos testes e a validação formal pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

6.1. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os arquivos de sua folha e disponibilizará os recursos financeiros nos prazos e condições definidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer rejeição, inconsistência, indisponibilidade ou impossibilidade de processamento, indicando a causa e a solução prevista.

6.3. A CONTRATADA deverá manter registros dos arquivos recebidos, processados, rejeitados, corrigidos e pagos, disponibilizando-os ao CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE fornecer os arquivos da folha, disponibilizar os recursos financeiros, informar alterações, designar gestor e fiscal, acompanhar e atestar a execução, comunicar falhas, preservar o sigilo de credenciais e prestar as informações necessárias à execução.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA processar os arquivos e efetuar os créditos nos prazos, manter equipe e sistemas aptos, comunicar falhas, disponibilizar atendimento, fornecer relatórios, corrigir falhas sem custo adicional, assegurar a portabilidade, manter segurança e sigilo, cumprir a legislação bancária e de proteção de dados, permitir fiscalização, manter as condições de habilitação e cumprir o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA — DA CESTA MÍNIMA DE SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA disponibilizará aos servidores do Município os serviços mínimos previstos no Termo de Referência, incluindo abertura e manutenção de conta, portabilidade, saques, extrato mensal, pagamentos diversos, cartão magnético, talão de cheques quando aplicável e demais serviços gratuitos assegurados pela regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PORTABILIDADE SALARIAL

10.1. O servidor poderá transferir total ou parcialmente sua remuneração para conta mantida em outra instituição financeira, não podendo a CONTRATADA criar obstáculos, atrasos ou cobranças indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Eliseu T. de Matos, e a fiscalização pela Sra. Liamara Rezende de Matos, sem prejuízo de eventual substituição por ato formal.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MEDIÇÃO E DO ACEITE

12.1. A execução será considerada satisfatória quando os arquivos forem processados corretamente, os créditos disponibilizados na data pactuada, a portabilidade e a cesta mínima asseguradas, os relatórios fornecidos e as falhas corrigidas no prazo estabelecido.

12.2. Por se tratar de cessão onerosa com receita para o CONTRATANTE, a medição não corresponderá a pagamentos mensais da Administração à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para execução deste contrato, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo bancário e as normas de segurança da informação.

13.2. A CONTRATADA deverá limitar o tratamento à finalidade contratual, controlar acessos, manter confidencialidade, registrar operações, utilizar transmissão segura, comunicar incidentes, cooperar com o CONTRATANTE, controlar eventual compartilhamento e devolver, eliminar ou anonimizar os dados ao término da finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes manterão sigilo sobre informações técnicas, operacionais, funcionais, pessoais, bancárias e financeiras acessadas em razão deste contrato, inclusive após o seu término, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações observarão os limites, hipóteses, justificativas e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, salvo os registros admitidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

17.1. É vedada a cessão ou transferência integral deste contrato. A subcontratação de atividades acessórias somente será admitida se prevista no edital, autorizada pelo CONTRATANTE e compatível com a manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

18.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de indenizar os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos.

19.2. A extinção não prejudicará a obrigação de concluir a transição, fornecer dados e relatórios, devolver ou eliminar informações e cooperar para evitar a interrupção dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Constituem riscos ordinários da CONTRATADA os relacionados à implantação, integração, manutenção dos sistemas, atendimento, disponibilidade tecnológica, segurança operacional e cumprimento dos prazos de processamento.

20.2. Constituem riscos do CONTRATANTE os relacionados ao envio incorreto ou intempestivo dos arquivos, à indisponibilidade de recursos financeiros e às informações funcionais incorretas fornecidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, falha de

processamento, indisponibilidade injustificada, violação de dados, cobrança indevida ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

22.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais exigidos, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação bancária, na legislação de proteção de dados, no edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

Jacuizinho/RS, ____de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS

DINIZ JOSÉ FERNANDES

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

[Nome e cargo do representante]

CONTRATADA

Gestor do contrato: Eliseu T. de Matos

Fiscal do contrato: Liamara Rezende de Matos

TESTEMUNHAS

Nome: _____CPF: _____

Nome: _____CPF: _____

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu Presidente, Senhor [nome completo], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº [●], autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome, cargo e qualificação], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2026, Edital nº 054/2026, realizado em licitação compartilhada com o Município de Jacuizinho/RS, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão onerosa, exclusiva e temporária do direito de efetuar o processamento e o pagamento da folha dos servidores, agentes políticos e demais beneficiários vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS, incluindo remunerações mensais, décimo terceiro salário, férias e demais créditos decorrentes do vínculo funcional.

1.2. A exclusividade limita-se ao processamento e à operacionalização da folha da CONTRATANTE, não restringindo a portabilidade salarial, a liberdade dos servidores de manter contas em outras instituições ou a contratação de produtos financeiros de terceiros.

1.3. Integram este contrato o edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação e os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pelas normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado de [data ou evento definido no edital], podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as condições legais.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DA OFERTA E DO PAGAMENTO À CÂMARA

4.1. Pela cessão onerosa do direito objeto deste contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de **R$ [parcela da proposta vencedora destinada à Câmara] ([valor por extenso])**, correspondente à parcela da Câmara na oferta vencedora da licitação compartilhada.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito na conta bancária SICREDI CC 26762-7 AG 0218, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao gestor do contrato, que o juntará ao processo administrativo da Câmara.

4.4. A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA qualquer tarifa, remuneração, reembolso ou indenização pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DA IMPLANTAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

5.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura, a CONTRATADA apresentará plano de implantação e transição para aprovação da CONTRATANTE.

5.2. O plano deverá conter cronograma de reuniões técnicas, responsáveis, layouts, procedimentos de cadastramento, plano de testes, contingência, canais de atendimento, migração, segurança da informação e início da operação definitiva.

5.3. A operação definitiva somente será iniciada após a conclusão dos testes e a validação formal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

6.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os arquivos de sua folha e disponibilizará os recursos financeiros nos prazos e condições definidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer rejeição, inconsistência, indisponibilidade ou impossibilidade de processamento, indicando a causa e a solução prevista.

6.3. A CONTRATADA deverá manter registros dos arquivos recebidos, processados, rejeitados, corrigidos e pagos, disponibilizando-os à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE fornecer os arquivos da folha, disponibilizar os recursos financeiros, informar alterações, designar gestor e fiscal, acompanhar e atestar a execução, comunicar falhas, preservar o sigilo de credenciais e prestar as informações necessárias à execução.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA processar os arquivos e efetuar os créditos nos prazos, manter equipe e sistemas aptos, comunicar falhas, disponibilizar atendimento, fornecer relatórios, corrigir falhas sem custo adicional, assegurar a portabilidade, manter segurança e sigilo, cumprir a legislação bancária e de proteção de dados, permitir fiscalização, manter as condições de habilitação e cumprir o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA — DA CESTA MÍNIMA DE SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA disponibilizará aos servidores da Câmara os serviços mínimos previstos no Termo de Referência, incluindo abertura e manutenção de conta, portabilidade, saques, extrato mensal, pagamentos diversos, cartão magnético, talão de cheques quando aplicável e demais serviços gratuitos assegurados pela regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PORTABILIDADE SALARIAL

10.1. O servidor poderá transferir total ou parcialmente sua remuneração para conta mantida em outra instituição financeira, não podendo a CONTRATADA criar obstáculos, atrasos ou cobranças indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal, mediante ato próprio, que deverá indicar seus nomes, cargos e atribuições.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MEDIÇÃO E DO ACEITE

12.1. A execução será considerada satisfatória quando os arquivos da Câmara forem processados corretamente, os créditos disponibilizados na data pactuada, a portabilidade e a cesta mínima asseguradas, os relatórios fornecidos e as falhas corrigidas no prazo estabelecido.

12.2. Por se tratar de cessão onerosa com receita para a CONTRATANTE, a medição não corresponderá a pagamentos mensais da Câmara à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para execução deste contrato, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo bancário e as normas de segurança da informação.

13.2. A CONTRATADA deverá limitar o tratamento à finalidade contratual, controlar acessos, manter confidencialidade, registrar operações, utilizar transmissão segura, comunicar incidentes, cooperar com a CONTRATANTE, controlar eventual compartilhamento e devolver, eliminar ou anonimizar os dados ao término da finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes manterão sigilo sobre informações técnicas, operacionais, funcionais, pessoais, bancárias e financeiras acessadas em razão deste contrato, inclusive após o seu término, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações observarão os limites, hipóteses, justificativas e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, salvo os registros admitidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

17.1. É vedada a cessão ou transferência integral deste contrato. A subcontratação de atividades acessórias somente será admitida se prevista no edital, autorizada pela CONTRATANTE e compatível com a manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

18.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de indenizar os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos.

19.2. A extinção não prejudicará a obrigação de concluir a transição, fornecer dados e relatórios, devolver ou eliminar informações e cooperar para evitar a interrupção dos pagamentos da Câmara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Constituem riscos ordinários da CONTRATADA os relacionados à implantação, integração, manutenção dos sistemas, atendimento, disponibilidade tecnológica, segurança operacional e cumprimento dos prazos de processamento.

20.2. Constituem riscos da CONTRATANTE os relacionados ao envio incorreto ou intempestivo dos arquivos, à indisponibilidade de recursos financeiros e às informações funcionais incorretas fornecidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, falha de

processamento, indisponibilidade injustificada, violação de dados, cobrança indevida ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

22.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais exigidos, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação bancária, na legislação de proteção de dados, no edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

Jacuizinho/RS, ____de _____de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO/RS

[NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL]

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

[Nome e cargo do representante]

CONTRATADA

Gestor do contrato: [●]

Fiscal do contrato: [●]

TESTEMUNHAS

Nome: _____CPF: _____

Nome: _____CPF: _____